



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 023 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre os **Preços e Tarifas Públicas** do Município de Santo Antônio de Pádua – RJ, na forma da Deliberação JUCERJA nº 105 de 28 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito de Santo Antônio de Pádua, Estado de Rio de Janeiro, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o que consta da Deliberação JUCERJA nº 105 de 28 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular JUCERJA/GPR nº 01/2018 de 06 de março de 2018, na forma da Deliberação JUCERJA nº 105 de 28 de fevereiro de 2018, que trata de decisão do Plenário de Vogais da JUCERJA;

CONSIDERANDO, ainda, que a decisão adotada pelo referido Plenário leva em conta as dificuldades econômicas enfrentadas pelo Estado e Municípios e, em razão dos custos envolvidos de manutenção da operação de uma Delegacia Regional, faculta as Prefeituras conveniadas a cobrança de expediente e/ou protocolo, desvinculadas das Taxas de Registro da JUCERJA.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída Tarifa Pública de Expediente para os serviços prestados pela 10ª Delegacia da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na forma da tabela abaixo:

- I – Constituição de Empresa LTDA e EIRELI, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pela JUCERJA;
- II – Constituição de Empresa Individual, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pela JUCERJA;
- III – Transformação de Empresa, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pela JUCERJA;
- IV – Alteração e Distrato de Empresa LTDA e EIRELI ME/EPP, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pela JUCERJA;
- V – Alteração e extinção de Empresa Individual ME/EPP, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pela JUCERJA;
- VI - Autenticação de Livro Diário, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pela JUCERJA, por livro;
- VII – Registro de Balanço para Empresa LTDA, EIRELI e Individual, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pela JUCERJA;
- VIII – Registro de Atos de Cooperativa, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pela JUCERJA, por ato.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra.
Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito